



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10768.039815/90-91
Recurso nº. : 101.511
Matéria: : IRPJ - EX: 1998
Recorrente : JOSEPH FLAG'S INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 1998
Acórdão nº. : 103-19.785

IRPJ - EXERCÍCIOS 1988 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - INOPERÂNCIA - É inoperante a notificação de lançamento suplementar que não atende integralmente às disposições do art. 10 do Decreto Federal nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSEPH FLAG'S INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para declarar a nulidade da notificação de lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10768.039815/990-15

Acórdão nº : 103-19.785

Recurso nº : 101.511

Recorrente : JOSEPH FLAG'S INDÚSTRIA TEXTIL LTDA..

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Retorna o processado a esta Câmara após o desenvolvimento integral dos trâmites reportados à Resolução no. 103-01.383, votada em sessão de 27 de janeiro de 1994, e onde se decidiu pelo aprofundamento da matéria tributável constante do lançamento suplementar de fls. 4.

O Parecer de fls. 66 encerra a manifestação da Autoridade diligenciante após a coleta de certos elementos.

Este é o breve relato complementar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº :10768.039815/990-15
Acórdão nº : 103-19.785

V O T O

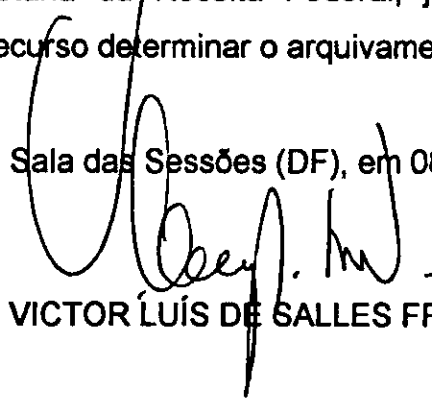
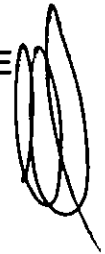
Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso já restou conhecido anteriormente.

No âmbito da questão ventilada, no lançamento vestibular, embora atento ao Parecer de fls. 66, verifica-se que a Instrução Normativa nº 54/97, sobrevindo ao lançamento de fls. 4, declarou sua inoperância em face do não atendimento integral do art. 10 do Decreto Federal nº 70235/72.

Por consequência do exposto, acatando a orientação normativa expedida a nível da Secretaria da Receita Federal, julgo-o prejudicado para, subseqüentemente, acolhendo o Recurso determinar o arquivamento do processado.

Sala das Sessões (DF), em 08 de dezembro de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº :10768.039815/990-15
Acórdão nº : 103-19.785

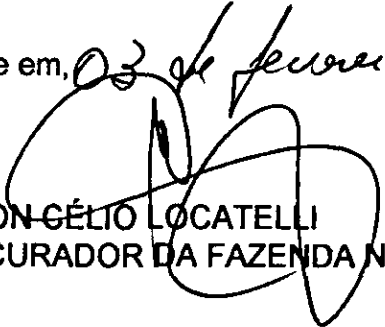
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 29 JAN 1999


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em, 03 de fevereiro de 1999.


NILTON-GÉLIO LOCATELLI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL